



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.733

INTERDITA USINA DE ASFALTO DE MUNICIPALIDADE

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica interditada em definitivo, a USINA DE ASFALTO DA MUNICIPALIDADE, situada em quarteirão do Bairro Retiro, entre as ruas Lourenço Menicucci Filho, Janio Quadros, João Lacerda e América de Moura Maia.

Parágrafo único - Objetivando a não paralização dos Serviços asfálticos da cidade, o Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei, para analisar a conveniência ou não em transferir a usina para outro local afastado do centro urbano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tao inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de junho de 1989.

  
Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal